



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.9	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 13 / 08 / 19 99
C	
	Rubrica

453

Processo : 10480.000671/91-06
Acórdão : 203-05.272
Sessão : 03 de março de 1999
Recurso : 102.656
Recorrente : RÁDIOS JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA
Recorrida : DRF em Recife - PE

PIS – AUSÊNCIA DE LEGALIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -
Os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449 de 1988 foram excluídos do universo jurídico, por Resolução do Senado Federal. **Recurso provido**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **RÁDIOS JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.

Lar/mas-fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 10480.000671/91-06
Acórdão : 203-05.272

Recurso : 102.656
Recorrente : RÁDIOS JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO

Às fls. 15/18, Decisão de primeira instância julgando a Ação Fiscal procedente para a cobrança da Contribuição para o PIS, correspondente às receitas de propaganda referentes ao período de julho/88 a dezembro/89, tendo como enquadramento legal o art. 1º, V e § 2º e art. 2º do Decreto-Lei nº 2.445/88, com nova redação do Decreto-Lei nº 2.449/88. A Impugnação de fls. 09/10 insurge-se contra esses dispositivos por serem inconstitucionais.

Irresignada, a recorrente, interpõe Recurso Voluntário às fls. 23/25, onde reitera a inconstitucionalidade do enquadramento legal, oferecido no Auto de Infração.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10480.000671/91-06
Acórdão : 203-05.272

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA**

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Impossível, tendo como foco o indispensável princípio da legalidade, albergar a Ação Fiscal objeto deste Recurso, por carência de fundamentação legal, por terem sido banidos do mundo jurídico os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449 ambos de 1988, por intermédio de Resolução do Senado Federal.

Diante do exposto, dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA